

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 6.934-C DE 2006**

Inclui no Anexo da Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, novo trecho rodoviário para expansão da BR-421.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A diretriz da BR-421, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
421	Machadinho D'Oeste - entranc. c/ RO-133 e RO-455 - entranc. c/ RO-140 - Ariquemes - Monte Negro - Campo Novo de Rondônia - Guajará-Mirim.	RO	451		

....."

Art. 2º O traçado definitivo da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Presidente

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO  
Relator